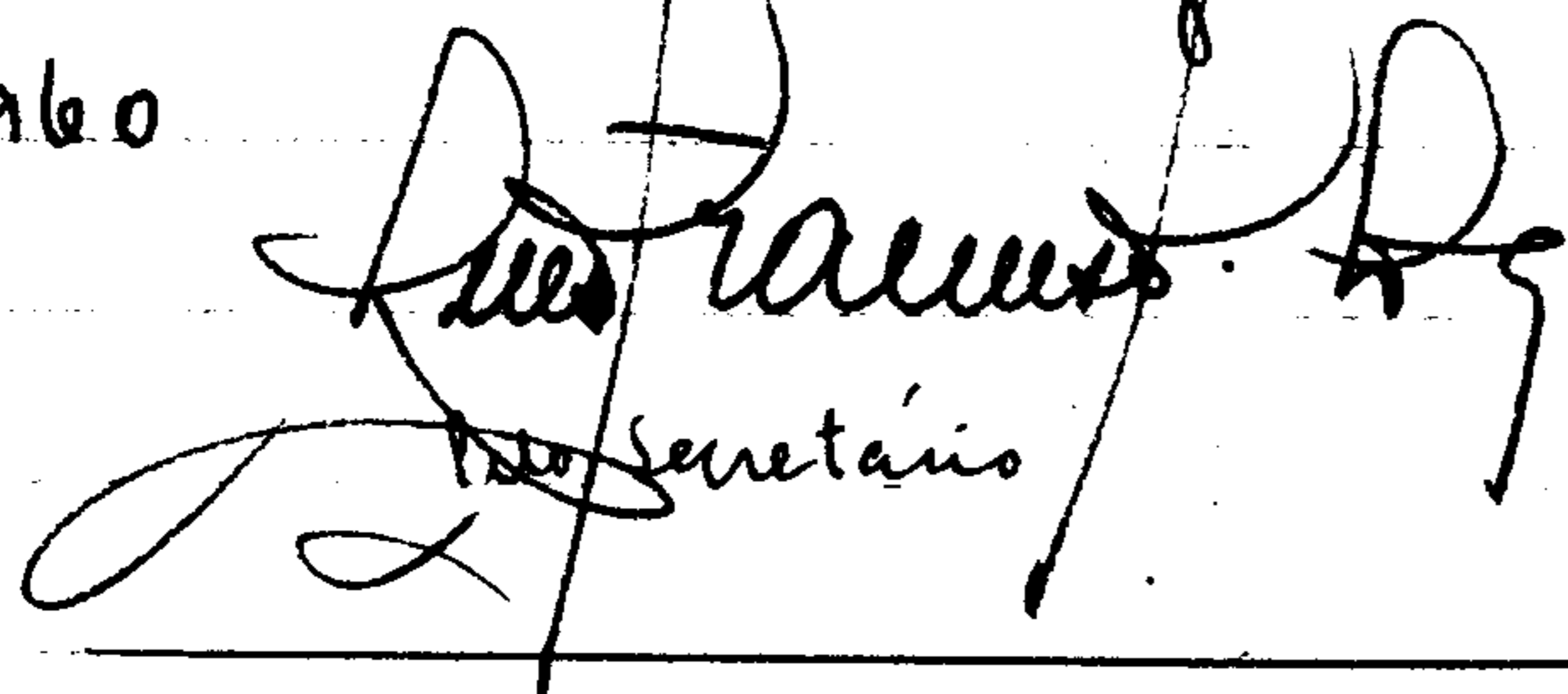


Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, em 27 de fevereiro de 1960


Secretário

Lei nº 325-60 ✓

Antonio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 142, de 11-6-53, passará a ter a seguinte redação: "Os estabelecimentos comerciais tanto atacadistas como varejistas, salvo os casos previstos nesta lei, não poderão funcionar aos domingos, feriados nacionais e feriados religiosos municipais de que trata a Lei nº 89, de 8 de abril de 1952, e nem nos dias úteis antes das 8 e depois das 19 horas, exceto aos sábados que poderá ir até as 20 horas".

art. 2º - O artigo quinto da mesma lei, passará a ter a seguinte redação: "Fica alterada a tabela anexa a mesma lei, fixando o imposto de licença extraordinária anual para estabelecimentos; digo anual para funcionamento de estabelecimentos comerciais, fora dos horários normais ao que se refere o art. 5º Tabela "A", desta Lei - m. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 33, 35, 36, 37 e 39, de R\$ 100,00 para R\$ 200,00. m. 8, 10, 12, 17, 26, 32 e 40, de R\$ 150,00 para R\$ 300,00. m. 7, 16, 29 e 30, de R\$ 250,00 para R\$ 500,00. m. 34, de R\$ 300,00 para R\$ 600,00.

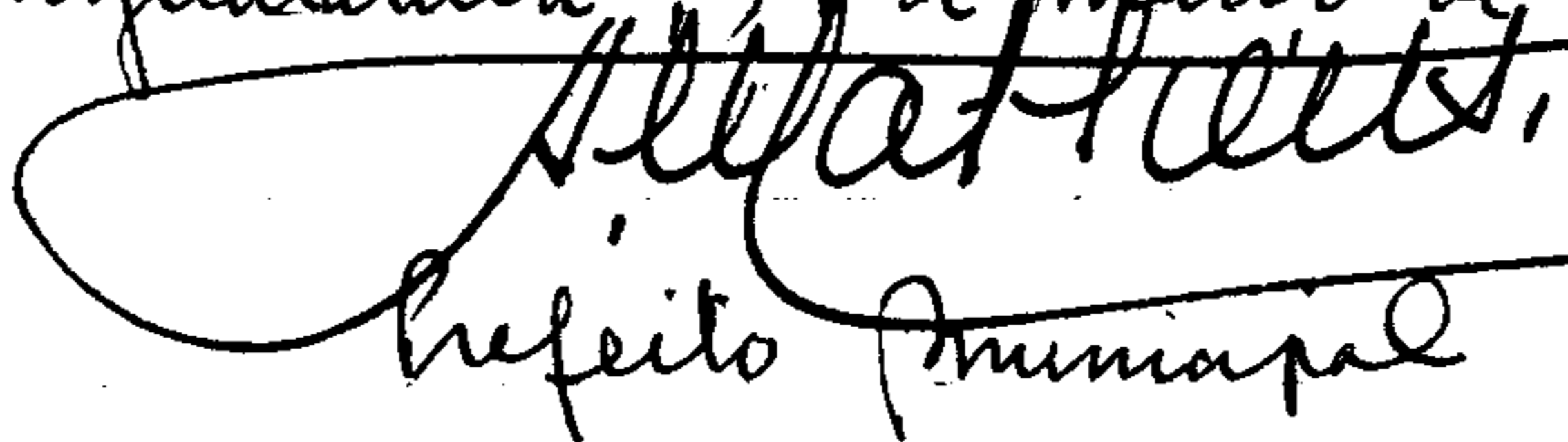
art. 3º - A Tabela "B" - Imposto de licença especial para funcionamento de estabelecimentos comerciais de caráter provisório sem limites de horários:

carnaval - cr. 600,00; Santo Antonio, São João e São Pedro -
cr. 400,00;

Natal, Ano Bom e Reis - cr. 400,00; quermesses e simila-
res cr. 400,00; Finados cr. 100,00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Caraquatutula, 19 de março de 1960


Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância
Balnearia de Caraquatutula, aos 19 de março de 1960


Oficial Administrativo

Lei nº 326-60 ✓

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Cara-
quatutula.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e en-
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A todos os que se encontrarem em atraso
com pagamento de impostos, taxas, emolumentos, etc. à
fazenda municipal, a Prefeitura enviará notificação do
total do débito, dentro de 30 (trinta) dias a contar da pro-
mulgação desta lei.

§ Único - Os contribuintes em atraso de que trata o Art. 1º,
que efetuarem o pagamento dentro de 30 dias da referida
notificação, ficam isentos do pagamento de quaisquer
multas de mora, decorrentes desses débitos.

Artigo 2º - Decorrido o prazo de que trata o artigo
anterior os débitos em atraso serão acrescidos de
multa de mora de 20% e imediatamente en-
viados à cobrança judicial.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de